



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8949**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/09/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 123/2013. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz, e dá outras providências. (Área de 930 m<sup>2</sup>, localizada no loteamento Canelas - prolongamento).

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 36

**Número de folhas:** 10

specie: P2  
categoria: Pendentes  
v: 27.7  
dem: 36  
fls: 08



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

## AUTOR:

Executivo Municipal

## ASSUNTO:

— Autoriza Doação de Área Institucional do Município à \_\_\_\_\_  
— Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz e dá Outras \_\_\_\_\_  
Providências.

## MOVIMENTO

1 Entrada em 24/09/2013

2 Comissão de Legislação e Justiça.

3 - *Receita do Requerida em*

4 - *EM - 29.10.2013*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 133, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

P. G. Mangabeira  
PA  
09/09/13

## AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MENINO JESUS PRÍNCIPE DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com área total de 930,00m<sup>2</sup> (novecentos e trinta metros quadrados), situado na quadra 25 do Loteamento Canelas (prolongamento), assim delimitado: "partindo do cruzamento da Avenida "Q" com Rua "D", segue no alinhamento da Rua "D" na distância de 28,50m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 62,00m até o terreno da Fundação Sara; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno da Fundação Sara na distância de 15,00m até a Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional na distância de 62,00m até a Rua "D"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua "D" na distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 930,00m<sup>2</sup>", à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MENINO JESUS PRÍNCIPE DA PAZ, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

**§ 1º** – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a



R



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 09 de setembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 09 de setembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- RSJ/2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MENINO JESUS PRÍNCIPE DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, que, atualmente, atende aproximadamente 220 (duzentas e vinte) pessoas, aqui incluídas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, onde desenvolve oficinas terapêuticas (música, artesanato, crochê e pintura).

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da nova sede da associação, com estrutura suficiente para o desenvolvimento pleno das suas atividades, possibilitando a realização atividades físicas, como, por exemplo, a prática de esportes, o cultivo de hortas, instalação do refeitório e, ainda, de um espaço amplo para a execução de dinâmicas entre as pessoas ali atendidas.

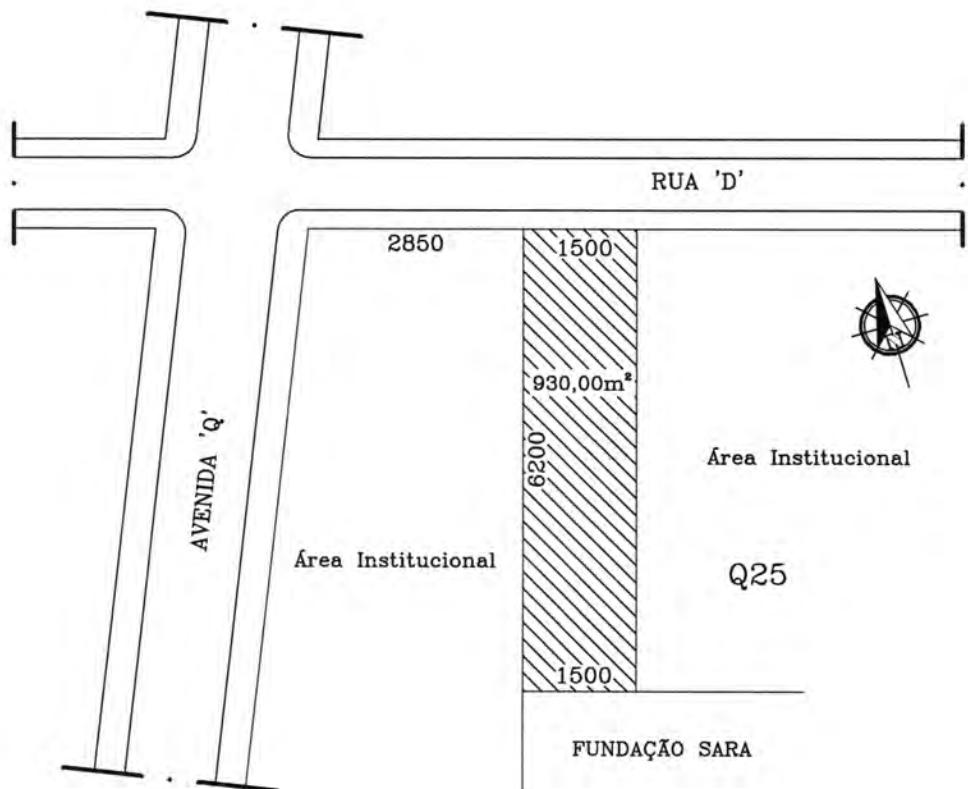
Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





José Elias Rabelo  
Eng. Agrimensor do Município  
CREA: 90.801/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

**ADMINISTRAÇÃO**

VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
SECRETÁRIO: JASON SOLIZA LIMA REBEIRA NETO

Contém: Área Pública situada na Quadra 25 do Loteamento Canelas - Prolongamento  
Área Total: 930,00m<sup>2</sup>  
Proprietário: Município de Montes Claros - MG  
Finalidade: Doação à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz

**ESCALA  
1:1000**

DATA  
26/02/2013

## **MEMORIAL DESCritivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**IDENTIFICAÇÃO :** Área Pública situada na Quadra 25 do Loteamento Canelas - Prolongamento

**ÁREA TOTAL : 930,00 m<sup>2</sup>.**

**PROPRIETÁRIO :** Município de Montes Claros - MG

**FINALIDADE :** Doação à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Príncipe da Paz

## **DESCRIÇÃO**

Partindo do cruzamento Avenida "Q" com Rua "D", segue no alinhamento da Rua "D" na distância de 28,50m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 62,00m até o terreno da Fundação Sara; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno da Fundação Sara na distância de 15,00m até a Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de 62,00m até a Rua "D"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua "D" na distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 930,00m<sup>2</sup>.

---

  
José Elias Rabelo  
Eng. Agrimensor do Município  
CREA: 90.801/D

## **GEOPROCESSAMENTO**

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123/2013 QUE “Autoriza a doação de Área Institucional do Município à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de setembro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 22/2013

**Serviço:** Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

**Para:** Prefeitura do Município de Montes Claros - MG

**Assunto:** Solicitação (faz)

Montes Claros, 04 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a V.Exa., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitando informações de Projeto de Lei em trâmite nesta Casa, em anexo.

- Com cópia para Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Consultor Jurídico, Dr. Cláudio Silva Versiani.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

A Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

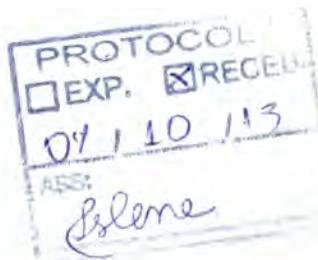
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 12/2013

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 04 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando, informações abaixo relacionadas, sobre o **PROJETO DE LEI N° 123/2013** de autoria do Executivo Municipal que “Autoriza Doação de Área Institucional do Município à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz e dá Outras Provídências.

- 1<sup>a</sup> – Certidões Negativas do INSS, FGTS, Municipal e Estadual;
- 2<sup>a</sup> – Se a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e se está regularizada perante o Conselho.
- 3<sup>a</sup> – Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública para a referida entidade;
- 4<sup>a</sup> – Cópia do Projeto da sede a ser construída no imóvel, objeto do Projeto de Lei.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.